

LEI Nº 1680/22,

DE 16 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS DA LEI MARIA DA PENHA, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PONTALINA ESTADO DE GOIÁS.

O Vereador MAGNO MESQUITA SOUSA, no uso das suas atribuições que confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Nos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal de Pontalina, torna-se obrigatório o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha – Lei Federal nº 11.340/2006 e será desenvolvido através do “Programa Lei Maria da Penha na Escola”.

Art. 2º - O “Programa Lei Maria da Penha na Escola” tem como propósito:

I – Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

II – Impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher, divulgando o serviço Disque-Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher, Disque Polícia Civil: números 181, 180 e 100; Polícia Militar: 190; Guarda Municipal: 153 e outros meios de denúncias disponíveis no Município;

III – Conscientizar estudantes, a partir dos 09 anos e professores, que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos Direitos Humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;

IV – explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra;

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará as formas de execução para viabilizar a implementação do “Programa Lei Maria da Penha na Escola”.

RECEBEMOS
EM 16/03/22

Câmara Municipal de Pontalina

Art. 4º - As equipes das escolas municipais deverão ser capacitadas quanto às estratégias metodológicas no desenvolvimento do trabalho pedagógico acerca da temática.

Art. 5º - O “Programa Lei Maria da Penha na Escola” será desenvolvido, ao longo de todo o ano letivo, realizando, no mês de março, uma programação ampliada específica em alusão ao Dia Internacional da Mulher, destacando o tema do qual trata a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pontalina, aos 16 de março de 2022.


EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 16/03/22

Câmara Municipal de Pontalina

ATO DE SANÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.680/2022
DE 16 DE MARÇO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Orgânica Municipal,

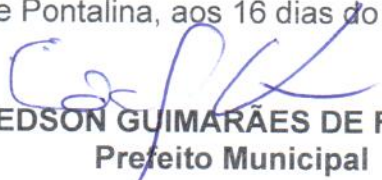
CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei **Nº 004/2022**, que *"Dispõe sobre o Ensino de Noções Básicas da Lei Maria da Penha no âmbito das Escolas Municipais de Pontalina, Estado de Goiás"*.

RESOLVE:

Art. 1º. SANCIONAR a Lei nº 1.672/2022 oriunda do Projeto de Lei nº 004/2022, de autoria do vereador Magno Mesquita, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de sanção.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Prefeitura de Pontalina, aos 16 dias do mês de março de 2022.


EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 16/03/22

Câmara Municipal de Pontalina